ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO para promoção por merecimento de magistrados e acesso para o 2º grau no Estado da Paraíba - Comissão Especial criada pela Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça, pub. no DJ de 06.05.10.

Membros/Desembargadores:

ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO

JOÃO ALVES DA SILVA

FREDERICO M. DA N. COUTINHO

## MODIFICADA MAIS RECENTEMENTE (02.12.2010)



RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_, DE DEZEMBRO DE 2010

Define e regulamenta os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso para o 2º grau no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que foi decidido na Sessão Plenária Administrativa do dia /dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II, "b", "c" e "e", III, IV, IX e X do art. 93 e incisos I e II do § 4º do art. 103-B, ambos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça — CNJ, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVII do artigo 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,  $\bf R \, E \, S \, O \, L \, V \, E$  :

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As promoções por merecimento de magistrados do 1º grau de jurisdição e o

acesso ao 2º grau serão realizadas em sessão pública, em votação nominal, aberta e fundamentada, observadas as disposições constantes nesta resolução, iniciandose pelo magistrado votante mais antigo.

- § 1º. A promoção deverá ser realizada até 40 (quarenta) dias da abertura da vaga, cuja declaração se fará nos cinco dias subsequentes ao seu fato gerador, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.
- § 2º. O processo de aferição do merecimento de magistrados tramitará perante a Corregedoria-Geral da Justiça, tendo como relator o Desembargador Corregedor-Geral.
- **Art. 2º** O magistrado interessado na promoção dirigirá, em até 5 (cinco) dias da abertura do edital, requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça, acompanhado dos documentos mencionados nos artigos 9º e seus incisos e 13 desta resolução.

**Parágrafo único.** A Corregedoria-Geral da Justiça ao receber os documentos aludidos neste artigo formará banco de dados, para efeito de futuros pedidos de promoções, observado o disposto no § 6º, do artigo 9º desta resolução.

- Art. 3º São condições para concorrer à promoção e ao acesso ao Tribunal de Justiça, por merecimento:
- I contar o juiz com no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício, devidamente comprovados, no cargo ou entrância;
- II figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal;
- III não retenção injustificada de autos além do prazo legal;
- IV não haver o juiz sido punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena de censura ou superior.
- V não estar em disponibilidade em razão de penalidade ou afastado de suas funções por processos administrativos ou criminais.
- § 1º Não havendo na primeira quinta parte quem tenha os 02 (dois) anos de efetivo exercício ou aceite o lugar vago, poderão concorrer à vaga os magistrados que integram a segunda quinta parte da lista de antiguidade e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente.
- § 2º A quinta parte da lista de antiguidade deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual.
- § 3º Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse, apenas participam os demais integrantes dela, não sendo admissível sua recomposição.
- § 4º O juiz concorrente que detiver processos com atraso superior a 100 (cem) dias para despacho, decisão interlocutória ou sentença, contados da data da conclusão, retroativos a 730 dias da publicação do edital, terá que apresentar justificativa fundamentada à Corregedoria-Geral da Justiça, sob pena de não preencher a condição para concorrer à promoção e ao acesso ao Tribunal.
- § 5º. Considera-se retenção injustificada de autos além do prazo legal, para os efeitos do inciso III, do artigo 3º desta resolução, a não aceitação pela Corregedoria Geral da Justiça da justificativa dentre os magistrados concorrentes que estiverem abaixo da média no cumprimento dos prazos processuais, dentro do mesmo grupo.

A apuração será feita computando-se o número de vezes em que o processo esteve concluso ao magistrado com prazo superior a 100 dias, em relação ao número de processos distribuídos na unidade judiciária, no período de apuração.

- § 6º Em caso de afastamento do juiz titular, por qualquer motivo, o excesso de prazo para o seu substituto, só será considerado a partir do décimo dia da substituição.
- § 7º Caso o magistrado concorrente esteja afastado das suas atividades, por qualquer motivo, deverá ser considerado para fins do § 4º deste artigo, a situação dos processos na data do seu afastamento.
- **Art. 4º.** Na avaliação do merecimento não serão utilizados critérios que venham atentar contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índices de reforma de decisões.

Parágrafo único. A disciplina judiciária do magistrado, aplicando a jurisprudência sumulada do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com registro de eventual ressalva de entendimento, constitui elemento a ser valorizado para efeito de merecimento, nos termos do princípio da responsabilidade institucional, insculpido no Código Ibero-Americano de Ética Judicial (2006).

- Art. 5°. Na votação, os membros votantes do Tribunal deverão declarar, com menção individualizada, os fundamentos de sua convicção, observando o contido nesta resolução e o que dispõem os seus Anexos I a V, utilizando os seguintes critérios e sistema de pontuação máxima:
  - I desempenho 20 pontos;
  - II produtividade 30 pontos;
  - III presteza 25 pontos;
  - IV aperfeiçoamento técnico 10 pontos;
  - V adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional CEMN
     15 pontos.
- § 1º. Cada um dos cinco itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos itens, sub-itens e alíneas constantes dos arts. 6º a 10 desta resolução.
- § 2º Os períodos iguais ou superiores a 30 dias, referentes a afastamento não disciplinar e de licença do magistrado não serão considerados para fins de avaliação, exceto em relação à adequação ao CEMN (inciso V, deste artigo).
- § 3º Não serão computados, para efeito de classificação do indicador de merecimento os períodos e situações seguintes:
  - I Férias;
  - II Convocação para funções administrativas;
  - III licenças de que tratam os respectivos dispositivos da LOJE/PB e da LOMAN;
  - IV Afastamentos de que tratam os art. 72 e 73 da LOMAN;
  - V Os primeiros seis meses de instalação da vara ou juizado;
  - VI O período de sessenta dias que antecedem às eleições, quando o magistrado estiver com jurisdição eleitoral;

- § 4º A avaliação desses critérios deverá abranger os últimos 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício e, no tocante ao acerco e fluxo previsto na alínea "a", do inciso I, do art. 7º e volume de produção e a celeridade na prestação jurisdicional, dispostos no inciso II, dos artigos 7º e 8º, respectivamente, também deverão ser comparados os resultados obtidos com os valores médios das unidades judiciárias similares nos termos do anexo III desta Resolução.
- § 5º. Compete à Corregedoria-Geral da Justiça a confecção de relatório detalhado, abrangendo os critérios constantes dos itens II a IV, que será disponibilizado aos desembargadores votantes em prazo não inferior a 8 (oito) dias anteriores à sessão administrativa em que será realizada a promoção.
- § 6°. O aperfeiçoamento técnico será avaliado a partir da documentação comprobatória da participação do magistrado nas atividades discentes e docentes dispostas no art. 9°, considerando apenas aqueles concluídos no período tratado no §2° deste artigo.
- § 7°. Para fins do disposto no parágrafo anterior, devem ser acrescidos, retroativamente, os períodos de afastamento referidos no § 3° deste artigo.
- § 8º. Caso o juiz concorrente tenha exercido jurisdição em mais de uma unidade judiciária não cumulativa, apuram-se a produtividade e presteza obtendo-se a pontuação de cada período de atuação. A pontuação será obtida comparando-se com unidades judiciárias similares do mesmo grupo em igual período. Após, produzse uma média ponderada baseada no tempo de exercício (em dias, em tempo máximo de 730 dias) nas unidades judiciárias, através da fórmula I constante do anexo V.
- § 8º. Se no período previsto no § 4º, do art. 5º, desta resolução, o magistrado houver atuado na condição de titular em mais de uma unidade judiciária, serão avaliados para efeito de desempenho, produtividade e presteza no exercício das funções, cada um desses períodos, prevalecendo a média ponderada pelo tempo de permanência em cada unidade judiciária.

## DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- Art. 6°. A avaliação de desempenho será aferida a partir da análise de 10 (dez) sentenças proferidas pelos magistrados concorrentes, nos últimos dois anos, sorteadas pela Corregedoria Geral da Justiça, utilizando-se do sistema eletrônico de acompanhamento processual do Tribunal, até 5 (cinco) dias da publicação do edital, e disponibilizadas aos membros votantes do Tribunal até 8 (oito) dias anteriores à sessão de julgamento. A pontuação máxima atingirá 10 (dez) pontos por item avaliado, nos termos do anexo I, desta Resolução, considerando:
  - I) a redação;
  - II) a clareza;
  - III) a objetividade;
  - IV) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas;
  - V) o respeito às súmulas do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores.

- § 1º. Competirá aos magistrados concorrentes encaminhar, por meio eletrônico, à Corregedoria-Geral da Justiça, as 10 (dez) sentenças sorteadas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da disponibilização do resultado do sorteio referido do caput deste artigo.
- § 2º. Importará em nota igual a "0" (zero) o descumprimento, pelo magistrado, da obrigação prevista no parágrafo anterior.

### DA AVALIAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

- **Art. 7º.** A avaliação de produtividade será aferida a partir de dados coletados no sistema eletrônico de acompanhamento processual e das inspeções realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, considerando a pontuação estabelecida no anexo II da presente resolução:
- I Estrutura de trabalho:
  - a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);
  - b) acervo e fluxo processual existentes na unidade jurisdicional;
  - c) cumulação de atividades jurisdicionais;
  - d) competência e tipo do juízo;
  - e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);
- II Volume de produção, mensurado pelo:
  - a) número de audiências realizadas;
  - b) número de conciliações realizadas;
  - c) número de decisões interlocutórias proferidas;
  - d) número de sentenças proferidas;
  - e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
  - f) o tempo médio do processo na Vara.
- § 1º. O acervo e fluxo processual serão apurados considerando-se o resultado da média dos processos ativos na unidade judiciária, no período de até 730 dias, anteriores ao dia da publicação do edital, subtraído o número de processos distribuídos neste período, excetuando-se os períodos de afastamento previstos no §3º, do artigo 5º, desta Resolução;
- § 2º. Excluem-se dos processos ativos os arquivados provisoriamente e aqueles em grau de recurso;
- § 3º. Para fins de aferição do volume de produção dos juízes auxiliares e substitutos, em relação às alíneas "a" a "d" do inciso II deste artigo, quando em exercício cumulativo de suas funções, será realizada de forma individualizada em cada unidade jurisdicional e, ao final, efetuar-se-á a média simples dos valores obtidos

para cada item avaliado, nos termos do §4º do art. 5º, multiplicando tais valores ao número de varas, durante o período em que ocorreu a cumulação.

- § 4º. A competência e tipo de juízo serão determinados de acordo com os grupos definidos no anexo IV desta Resolução.
- § 5º. A Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de informações fornecidas pelas Secretarias competentes e da análise fática das unidades judiciárias, ocorridas em inspeções, correições e auditagens, estabelecerá a pontuação do item I, "e" deste artigo.
- § 6º. Não serão computados para efeito de aferição de merecimento o período de atuação cumulativa dos magistrados em turmas recursais, exceto o previsto na alínea "c", inciso I, deste artigo.
- § 7º. Será atribuída nota equivalente a nota máxima, no inciso I, alíneas "b" e "e" e no inciso II, alínea "f", deste artigo aos juízes substitutos e auxiliares e no inciso II, alínea "b", com relação aos juízes de varas criminais, das varas do júri, militar, execuções penais, juizados especiais criminais, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Juizados Auxiliares Criminais.
- § 9º. Para mensuração do volume de produção previsto nas alíneas "a" a "d", do inciso II, deste artigo, deverá ser observado o seguinte:
  - a) considerar-se-á apenas um ato judicial por processo, mesmo que o magistrado tenha realizado quantitativo superior;
  - b) não será mensurada a decisão relativa a embargos declaratórios;
  - c) caso haja execução para cumprimento de título judicial não serão mensuradas as decisões interlocutórias e sentenças dela decorrentes.
- § 10. Na apuração do volume de produção tratado na alínea "e", do inciso II, deste artigo, serão computadas apenas as decisões terminativas proferidas monocraticamente ou em colegiado, desconsiderando-se as decisões interlocutórias e aquelas proferidas em sede de embargos de declaração ou nos casos de execução para cumprimento de título judicial.
- § 11. O volume de produção tratado no parágrafo anterior será aferido a partir da comparação da produtividade do magistrado, durante o período em que estiver investido na jurisdição nas Câmaras ou nas Turmas Recursais, observando-se o disposto na fórmula I desta Resolução, da forma seguinte:
  - a) Nas Turmas Recursais, a comparação da produtividade será aferida entre os magistrados integrantes das unidades similares de que fala o Anexo III desta Resolução;
  - No Tribunal de Justiça, a comparação da produtividade será aferida unicamente com os magistrados de Câmaras similares, exceto a Câmara Criminal onde a comparação será feita entre os seus magistrados;
- § 12. Para os magistrados convocados ou em auxílio ao 2º grau, serão

acrescidos, retroativamente, pelo mesmo período da convocação ou auxílio, a aferição do volume de produção tratado no inc. II, exceto em relação a letra "e".(AC)

# DA PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 8º. A presteza dos magistrados no exercício das funções será aferida a partir da:

- I dedicação, definida em ações como:
  - a) assiduidade ao expediente forense;
  - b) pontualidade nas audiências e sessões;
  - c) gerência administrativa;
  - d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento;
  - e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais;
  - f) residência e permanência na comarca;
  - g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição;
  - h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo, exceto nos juízos criminais, que sempre serão pontuados com "SIM";
  - i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
  - j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;
  - k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
- II celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:
  - a) a observância dos prazos processuais;
  - b) o tempo médio para a prática de atos;
  - c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
  - d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo.
- § 1º. Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio de constatações nas visitas ordinárias ou extraordinárias às unidades judiciárias, estabelecer pontuação ao magistrado em relação ao inciso I, deste artigo, na forma definida no anexo II da presente resolução, exceto à alínea "d", cuja pontuação será estabelecida em conformidade com a definição das unidades judiciárias consideradas de difícil provimento.

- § 2º. Os prazos e tempos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no § 5º, do artigo anterior e, em relação ao inciso II deste artigo deverá ser computado o decurso de tempo percorrido entre a conclusão do feito ao magistrado e o consequente ato judicial previsto no art. 162, §§ 1º a 3º, c/c os artigos 189, I e II e 456, com a ressalva prevista no artigo 187, todos do CPC.
- § 3º. Na apuração dos prazos processuais, para fins do disposto na alínea "a", do inciso II, deste artigo, considerar-se-á:
  - a) processo com prazo vencido: aquele em que o magistrado exceder o prazo de 10 dias para despacho, decisão interlocutória ou sentença.
  - b) processo com atraso injustificado: aquele em que exceder o prazo de 100 dias sem prolação do despacho, decisão interlocutória ou sentença.
- § 4º. A observância dos prazos processuais, tratada no parágrafo anterior, será aferida aplicando-se a fórmula III, do anexo V, considerando:
  - a) a quantidade de vezes em que o magistrado exceder o prazo estabelecido na letra "a" do parágrafo anterior.
  - b) será contabilizado, a cada período de 10 dias sucessivos à extrapolação do prazo anterior, a incidência de um excesso.
  - c) o número de feitos distribuídos no período.(NR)
- § 5º. Será atribuída nota 0 (zero) nos itens "a" e "b", do inciso II, ao magistrado que não atender a recomendação disposta no Provimento nº 16/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça ou que o despacho proferido não caracterize impulso processual, assim considerado por aquele órgão correicional em suas visitas ordinárias ou extraordinárias às unidades jurisdicionais.
- § 6º. O tempo médio para prática dos atos será aferido a partir da média obtida dos prazos transcorridos entre as conclusões dos feitos e as prolações dos despachos, decisões interlocutórias ou sentenças. (AC)
- § 7º. O tempo médio, referido na alínea "c", será obtido computando-se o tempo transcorrido entre a data de distribuição e a prolação da sentença de cada processo ativo, individualmente, até o limite de 730 dias, procedendo-se a média simples, com aplicação da fórmula II do anexo V, desta Resolução.
- § 8º. Para fins de mensuração do tempo médio, tratado no §4º deste artigo, a data de distribuição será a da primeira conclusão ocorrida após a assunção do magistrado na unidade judiciária, para os processos anteriormente distribuídos a esta data.
- § 9º. O tempo médio disposto no inciso II, alínea "d", deste artigo, será computado a partir da data de prolação da sentença até o arquivamento definitivo do processo, até o limite de 730 dias, desconsiderando o período em que os autos estiverem em grau de recurso ou legalmente suspensos.
- § 10. Para fins de mensuração do tempo médio, tratado no parágrafo anterior, a data da sentença será a da primeira conclusão ocorrida após a assunção do magistrado na unidade judiciária, para os processos julgados anteriormente a esta data.
- § 11. Para fins de aferição da presteza dos juízes auxiliares e substitutos, em relação às alíneas "c" e "d" do inciso II deste artigo, serão avaliados os períodos de atuação dos magistrados, iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, nas unidades judiciárias a

que forem designados, prevalecendo a média ponderada pelo tempo de permanência em cada unidade judiciária.

- § 12. Na hipótese dos magistrados mencionados no parágrafo anterior acumularem atividades em unidades judiciárias distintas, a aferição dos índices relativos ao inciso II deste artigo, será realizada de forma individualizada em cada unidade jurisdicional e, ao final, extrair-se-á a média ponderada dos valores obtidos para cada item avaliado.
- § 13. As medidas e inovações, bem como, publicações, projetos, estudos e procedimentos, constantes das alíneas "h" a "k", do inciso I, do artigo 8º, devem ser registrados junto a Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua implantação ou publicação, acompanhados, quando for o caso, dos resultados obtidos na unidade judiciária sob sua gestão, competindo àquele Órgão seu acompanhamento e sugerindo sua adoção em outras unidades quando evidenciado o sucesso da medida.

# DA AVALIAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Art. 9°. Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

- I. a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e Conselho Nacional de Justiça, diretamente ou mediante convênio.
- II. os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.
- III. ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelo Tribunal ou Conselho Nacional de Justiça, pela ENFAM ou ESMA-PB e em instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário da Paraíba.
- § 1º Os critérios de frequência e aproveitamento dos cursos oferecidos deverão ser avaliados de forma individualizada e seguirão os parâmetros definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ENFAM.
- § 2º Caberá ao Tribunal de Justiça oferecer, anualmente, a todos os magistrados, cursos e palestras, custeando as despesas, respeitada a disponibilidade orçamentária.
- § 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados na ESMA, são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.
- § 4º. O juiz que não obtiver o mínimo de oitenta (80) horas-aula, nos últimos dois anos do edital de promoção, no critério de frequência e aproveitamento em curso de aperfeiçoamento, não será pontuado.
- § 5º. Quando do certificado não constar o número de horas-aula, o juiz concorrente deverá solicitar a complementação à instituição emissora.
- § 6º. Não serão consideradas as atividades tratadas nos incisos I e III, desse artigo,

quando realizadas em período anterior ao mencionado no §4º, do art. 5º e, com relação ao inc. II, serão computados apenas aqueles reconhecidos pelo MEC ou revalidados.

- § 7º. O limite máximo de pontos para um dos incisos deste artigo será limitado a 10 pontos.
- § 8º. Importará em nota igual a "0" (zero), quanto ao aperfeiçoamento técnico, se o magistrado concorrente não instruir o seu requerimento de promoção de acordo com o que dispõe o artigo 2º desta resolução.
- § 9º. A comprovação do preenchimento dos critérios para aferição do aperfeiçoamento técnico será realizada por meio de certificados, certidões ou congêneres emitidos pela respectiva instituição, contendo a pontuação, frequência, carga horária e, quando for o caso, a data e o prazo de duração, devendo ser remetidos à Corregedoria-Geral da Justiça, sendo computados apenas os comprovantes apresentados antes da publicação do edital de promoção.

# DA ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

- **Art. 10.** Serão considerados os seguintes parâmetros para avaliação dos magistrados na adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura Nacional (2008).
- a independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro;
- II. negativamente eventual processo administrativo disciplinar aberto contra o magistrado concorrente, bem como as sanções aplicadas no período da avaliação, não sendo consideradas eventuais representações em tramitação e sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado e as que, definitivas, datem de mais de dois anos, na data da abertura do edital.

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11.** Competirá à Corregedoria-Geral da Justiça ter em seus arquivos os dados atualizados que comprovem os aspectos constantes do inc. I, letra "e", do art. 7º e inc. I, e suas alíneas, do artigo 8º, obedecendo a pontuação estabelecida no anexo II desta resolução sobre os magistrados e Unidades Judiciárias, incluindo as Turmas Recursais.

Parágrafo Único. Será atribuída nota máxima, no inciso I, "g", do artigo 8º, quando o magistrado não tiver atuação jurisdicional sobre a respectiva matéria.

Art. 12. Competirá à Secretaria de Tecnologia e da Informação a confecção, mensal, de relatório estatístico sobre o volume de produção dos magistrados e unidades judiciárias, incluindo as Câmaras e Turmas Recursais, relativos aos aspectos constantes dos itens I, "b" e II, do artigo 7°, desta resolução, cabendo à Secretaria de Gestão Estratégica realizar os cálculos previstos nos §§ 1° e 5° do citado artigo.

§1º. Caberá à escrivania de cada unidade judiciária a fiscalização da fiel

alimentação dos sistemas de processamento e acompanhamento eletrônicos dos feitos judiciais mantidos por este Tribunal, em especial no que concerne a conclusão do feito e prolação do ato processual pelo magistrado.(NR)

- §2º. A Corregedoria-Geral poderá inspecionar, ocasionalmente, a observância do disposto no parágrafo anterior e determinar, caso necessário, a abertura de procedimento administrativo próprio, visando a apuração da responsabilidade de quem deu causa ao descumprimento.(AC)
- **Art. 13.** A pontuação dos itens de avaliação dispostos nos artigos 6º a 10, será estabelecida de acordo com o anexo II desta Resolução.
- **Art. 14.** Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados, eletronicamente, via e-mail funcional, para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação, pela mesma via, no prazo de 05 (cinco) dias, com direito de revisão pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão.
- § 1º. As impugnações não versarão sobre os critérios definidos no artigo 6º e serão acompanhadas de comprovação das alegações, sob pena de não conhecimento.
- § 2º. Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do Tribunal, para que, decorridos 10 (dez) dias, possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do respectivo Colegiado.
- **Art. 15.** O Tribunal escolherá os magistrados que comporão a lista tríplice, em escrutínio aberto, nominal e por decisão fundamentada, observados os critérios objetivos fixados nesta Resolução.
- § 1º. No caso de mais de um candidato concorrente, os nomes escolhidos por cada desembargador votante, serão àqueles que obtiverem maior pontuação, ou seja, a soma dos pontos de caráter objetivo com os atribuídos individualmente por cada um dos desembargadores votantes.
- § 2º. Comporão a lista tríplice os candidatos que obtiverem, individualmente o maior número de votos por cada desembargador;
- § 3º. Será promovido o candidato mais votado na lista tríplice.
- § 4º. É obrigatória a promoção do Juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;
- § 5°. Ocorrendo na mesma sessão mais de uma vaga a ser preenchida por merecimento, será observada, para formação da lista tríplice, a pontuação obtida pelo concorrente na votação antecedente, desde que tenha requerido inscrição;
- Art. 16. Todos os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados preferencialmente no sistema eletrônico.
- Art. 17. No prazo máximo de 05 (cinco) dias da publicação desta Resolução, o Presidente do Tribunal, ouvido necessariamente o Corregedor Geral da Justiça, designará comissão para compor grupo de trabalho de, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, presidida por um Juiz Corregedor, nela devendo atuar representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Gestão Estratégica, no intuito de implementar todas as providências enumeradas no presente normativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, desde que aprovada pelo Tribunal.

- **Art. 18.** Durante o prazo estabelecido no artigo anterior, será atribuída nota máxima aos magistrados concorrentes em relação aos critérios de avaliação constantes dos artigos 7° e 8°, devendo aos postulantes cumprirem as regras previstas no § 2° do artigo 6° desta resolução e instruir o pedido as comprovações alusivas ao artigo 9°.
- **Art. 19.** Será utilizada a ficha de votação constante do anexo I, que será anexada ao processo de promoção após a escolha pelos membros da Corte, devendo ser disponibilizada aos magistrados, preferencialmente, por meio eletrônico.
- **Art. 20.** Será aplicada esta Resolução nos casos de remoção por merecimento, desde que haja concorrência.
- **Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução 17/2005.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, João Pessoa, Estado da Paraíba, em \_\_\_\_ de dezembro de 2010.

Desembargador Abrahan Lincoln da Cunha Ramos - Presidente



#### **RESOLUÇÃO** /2010 ANEXO I

Código: FOR-PLENO-001 (Ver. 00)

DADOS DO EDITAL

UNIDADE JUDICIÁRIA N° DO EDITAL

NOME DO MAGISTRADO	PONTUAÇÃO ATINGIDA
	0

CONDIÇÕES À CONCORRÊNCIA APTO		
1 – Exercício na entrância por, no mínimo, dois anos		0
2 – Figurar na 1ª quinta parte da lista de antiguidade		0
3 – Não retenção injustificada de processos		0
4 – Inexistência de punição, nos últimos doze meses, a pena de censura ou superior		0

PONTUAÇÃO TOTAL DESEMPENHO – Pontuação Máxima = 20 DECISÃO MÉDIA 1<sup>a</sup> 2<sup>a</sup> 3<sup>a</sup> 4<sup>a</sup> 5<sup>a</sup> 6<sup>a</sup> 7<sup>a</sup> 8<sup>a</sup> 9<sup>a</sup> 10<sup>a</sup> Item a) a redação; 0 0 0 0 0 b) a clareza; 0 0 0 0 c) a objetividade; 0 0 0 0 0 0 0 d) a pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas; 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Pontuação: 0 a 10, por item, em cada decisão

e) o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores.

PRODUTIVIDADE – Pontuação Máxima = 30	PONTUAÇÃO TOTAL	0
l) Estrutura de trabalho:	PONTUAÇÃO:	0
a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional d	com outro magistrado (titular/substituto/auxiliar);	0
b) acervo e fluxo processual existentes na unidade jurisdicion	al;	0
c) cumulação de atividades;		0
d) competência e tipo do juízo;		0
e) estrutura de funcionamento da vara: (somatório dos itens s	eguintes)	0

i) Recursos Humanos	0
ii) Recursos tecnológicos	0
iii) Instalações Físicas	0
iv) Recursos materiais	0

Pontuação

- a) ver critérios no anexo II
- b) 0 Muito Acima da Média | 0,5 Acima da Média | 1 Na média | 1,5 Abaixo da Média |2 Muito Abaixo da Média c) ver critérios no anexo II
- d) 0 Grupo I | 1 Grupo II | 2 Grupo 3 e) "i" a "iv" ver critérios no anexo II

- Peso 1
- Peso 1
- Peso 1

II) Volume de produção:	PONTUAÇÃO:	0
a) número de audiências realizadas;		0
b) número de conciliações realizadas;		0
c) número de decisões interlocutórias proferidas;		0
d) número de sentenças proferidas		0
e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como nas Turmas Recursais		0
f) o tempo médio do processo na Vara.		0

#### Pontuação: (ver critérios no anexo II)

Citatios ilo dilexo il		
a) 2 – Muito Acima da Média   1,5 – Acima da Média   1 – Na média   0,5 – Abaixo da Média   0 – M	uito Abaixo da Média - Pes	so 1
b) 2 - Muito Acima da Média   1,5 - Acima da Média   1 - Na média   0,5 - Abaixo da Média   0 - M	uito Abaixo da Média - Pes	0 2
c) 2 - Muito Acima da Média   1,5 - Acima da Média   1 - Na média   0,5 - Abaixo da Média   0 - M	uito Abaixo da Média - Pes	30 1
d) 2 – Muito Acima da Média   1,5 – Acima da Média   1 – Na média   0,5 – Abaixo da Média   0 – M		30 2
e) 2 – Muito Acima da Média   1,5 – Acima da Média   1 – Na média   0,5 – Abaixo da Média   0 – M	uito Abaixo da Média - Pes	30 2
fi 2 - Muito Acima da Média I 1.5 - Acima da Média I 1 - Na média I 0.5 - Abaixo da Média I 0 - M		30 2

PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – Pontuação Máxima = 25	PONTUAÇÃO TOTAL	0
l – dedicação, definida a partir de ações como:	PONTUAÇÃO:	0
a) assiduidade ao expediente forense;		0
b) pontualidade nas audiências e sessões;		0
c) gerência administrativa;		0
d) atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribuna	I como de difícil provimento;	0
e) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras i	niciativas institucionais;	0
f) residência e permanência na comarca;		0
<ul> <li>g) inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecim menores sob sua jurisdição;</li> </ul>	entos prisionais e de internamento de proteção de	0
h) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do pro	ocesso;	0
i) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da presta		0
<ul> <li>j) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contrib do Poder Judiciário;</li> </ul>		0
k) alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.		0

#### Pontuação

a) 1 - Sim   0 - Não   Peso 2	g) 1 - Sim   0 - Não   Peso 1
b) 1 - Sim   0 - Não   Peso 1	h) 1 - Sim   0 - Não   Peso 2
c) 1 - Sim   0 - Não   Peso 1	i) 1 - Sim   0 - Não   Peso 1
d) 1 - Sim   0 - Não   Peso 1,5	j) 1 - Sim   0 - Não   Peso 1
e) 1 - Sim   0 - Não   Peso 0,5	k) 1 - Sim   0 - Não   Peso 1
f) 1 - Sim   0 - Não   Peso 4	

II – celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:	PONTUAÇÃO:	0
a) a observância dos prazos processuais;		0
b) o tempo médio para a prática de atos;		0
c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribu	uição até a sentença;	0
<ul> <li>d) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sente se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurs</li> </ul>	rença até o arquivamento definitivo, desconsiderando- o ou suspenso;	0

### Pontuação

- a) 0 Muito Acima da Média | 0,75 Acima da Média | 1,5 Na média | 2 Abaixo da Média | 2,5 Muito Abaixo da Média - Peso 1 b) 0 – Muito Acima da Média | 0,75 – Acima da Média | 1,5 – Na média | 2 – Abaixo da Média | 2,5 – Muito Abaixo da Média - Peso 1
- c) 0 Muito Acima da Média | 0,5 Acima da Média | 1 Na média | 1,5 Abaixo da Média | 2 Muito Abaixo da Média - Peso 1
- d) 0 Muito Acima da Média | 0,5 Acima da Média | 1 Na média | 1,5 Abaixo da Média | 2 Muito Abaixo da Média

APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO – Pontuação Máxima = 10 PONTUAÇÃO TOTAL		0
the state of the s	sos e eventos	
<ul> <li>I. a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela ENFAM, considerados os cur oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelo TJPB e CNJ, diretamente ou mediante convênio.</li> </ul>		0
II. os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacior competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.	nados com as	0
III. ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelo Tribunal ou Conselho Nacional de Justiça ou ESMA-PB e em instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário da Paraíba.	, pela ENFAM	0
Pontuação  I.5 pontos para cursos com mais de 80 horas-aula	Peso 0,4	
10 pontos para cursos com 120 horas-aula ou mais	. 555 571	
II. 3 pontos para doutorado em ciências jurídicas		
2 pontos para doutorado em área afim, conforme classificação do MEC		
2 pontos para mestrado em ciências jurídicas	Peso 0,2	
1 (um) ponto para mestrado em ciências afins, conforme classificação do MEC		
1 (um) ponto para especialização em áreas do direito		
III. 2 (dois) pontos para menos de 20 horas-aula		
4 (quatro) pontos para mais de 20 horas-aula e menos de 40 horas-aula	Dana 0.4	
6 (seis) pontos para mais de 40 horas-aula e menos de 80 horas-aula	Peso 0,4	
8 (oito) pontos para mais de 80 horas-aula e menos de 140 horas-aula		
10 (dez) pontos para 140 horas-aula ou mais.		
I – Princípios avaliados:		0
a) independência		
b) imparcialidade		0
c) transparência		0
d) integridade pessoal e profissional		0
e) diligência e dedicação		0
f) cortesia		0
g) prudência		0
h) sigilo profissional		0
i) conhecimento e capacitação		0
j) dignidade, honra e decoro		0
II – PAD em andamento ou sanção aplicada nos últimos dois anos;		0
Pontuação I – de "a" a "j" - (0) a (10) II - (5) NÃO   (0) SIM		
João Pessoa, em//		



#### **ANEXO II**

#### Sistema de Pontuação

**DESEMPENHO** – A avaliação de desempenho terá pontuação máxima de 20 pontos, devendo ser atribuída nota de 0 a 10, por cada item avaliado na decisão, cuja nota comporá a média final obtida pelo magistrado concorrente à vaga, multiplicada por 2.

**PRODUTIVIDADE** – A pontuação relativa a produtividade será aferida a partir da atribuição de nota por item avaliado, cujo somatório não poderá ultrapassar 30 trinta pontos, obtidos a partir das seguintes pontuação e peso respectivo:

- I) Estrutura de trabalho: pontuação máxima 10 pontos, atingida após o somatório das nota atribuídas aos itens:
- a) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar); PESO (1)

Nota:

- (0) "zero" se o período compartilhando for igual ou superior a um ano e seis meses, inclusive em decorrência de mutirão ocorrido em período superior a seis meses do exercício do magistrado na unidade judiciária;
- (0,5) "zero virgula cinco" se o período compartilhado for igual ou superior a um ano;
- (1) se o período de compartilhamento for igual ou inferior a um ano;
- (1,5) "um virgula cinco" se houver compartilhamento por qualquer período, inclusive em decorrência do mutirão ocorrido em período inferior a seis meses do exercício do magistrado na unidade judiciária;
- (2) quando NÃO ocorrer compartilhamento
- b) acervo processual existente na unidade jurisdicional; PESO (1)

Nota: (0) "zero" – para acervo considerado superior a média das unidades similares

- (1) para acervo considerado igual a média das unidades similares
- (2) para acervo considerado inferior a média das unidades similares
- c) cumulação de atividades; PESO (1)

- Nota: (1) quando não estiver cumulando atividades e;
  - (2) para o exercício cumulativo.
- d) competência e tipo do juízo; PESO (1)

Nota:

- (0) "zero" para exercício das atividades nas unidades judiciárias consideradas de baixa complexidade;
- (1) para exercício das atividades nas unidades judiciárias consideradas de média complexidade;
- (2) para exercício das atividades nas unidades judiciárias consideradas de alta complexidade;
- e) estrutura de funcionamento da vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais); PESO (1)

### i) Recursos humanos:

Nota:

- (0) "zero" quando preenchidos todos os cargos destinados à unidade e em pleno exercício das funções, com auxílio de assessor;
- (0,25) "zero virgula vinte cinco" quando preenchidos todos os cargos destinados à unidade e, em exercício das funções, percentual inferior a 75% com ou sem auxílio de assessor;
- (0,5) "zero virgula cinco" quando não preenchidos os cargos destinados à unidade e, em exercício das funções, percentual igual ou inferior a 50%, sem auxílio de assessor;

### ii) Tecnologia:

Nota:

- (0) "zero" quando o número de computadores se der na proporção de 1 micro por servidor e a idade dos equipamentos for igual ou inferior a 2 (dois) anos:
- (0,25) "zero virgula vinte cinco" quando o número de computadores se der na proporção de 1 micro por servidor e a idade dos equipamentos for igual ou superior a 2 (dois) anos;
- (0,5) "zero virgula cinco" quando o número de computadores for inferior a proporção de 1 micro por servidor e a idade dos equipamentos for igual ou superior a 2 (dois) anos;

#### iii) Instalações físicas:

Nota:

- (0) "zero" quando considerada ÓTIMA pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- (0,25) "zero virgula vinte cinco" quando considerada BOA pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- (0,5) "zero virgula cinco" quando considerada RUIM pela Corregedoria-Geral da Justiça;

### iv) Recursos materiais:

Nota:

- (0) "zero" quando considerado ÓTIMO pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- (0,25) "zero virgula vinte cinco" quando considerado BOM pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- (0,5) "zero virgula cinco" quando considerado RUIM pela Corregedoria-Geral da Justiça;

### II) Volume de produção:

a) número de audiências realizadas; PESO (1)

Nota:

- (0) "zero" (MUITO ABAIXO DA MÉDIA) para produtividade igual ou inferior a 30% da média obtidas nas unidades similares;
- (0,5) "zero virgula cinco" (ABAIXO DA MÉDIA) para produtividade igual ou inferior a 10% da média obtidas nas unidades similares;
- (1) (NA MÉDIA) para produtividade igual, com variação de 9% para mais ou para menos, da média obtidas nas unidades similares;
- (1,5) "um virgula cinco" (ACIMA DA MÉDIA) para produtividade igual ou superior a 10% da média obtidas nas unidades similares;
- (2) (MUITO ACIMA DA MÉDIA) para produtividade igual ou superior a 30% da média obtidas nas unidades similares;

## b) número de conciliações realizadas; PESO (2)

Nota:

- (0) "zero" (MUITO ABAIXO DA MÉDIA) para conciliações realizadas em valor igual ou inferior a 30% da média obtidas nas unidades similares;
- (0,5) "zero virgula cinco" (ABAIXO DA MÉDIA) para conciliações realizadas em valor igual ou inferior a 10% da média obtidas nas unidades similares;
- (1) (NA MÉDIA) para conciliações realizadas em valor igual, com variação de 9% para mais ou para menos, da média obtidas nas unidades similares;
- (1,5) "um virgula cinco" (ACIMA DA MÉDIA) para conciliações realizadas em valor igual ou superior a 10% da média obtidas nas unidades similares;
- (2) (MUITO ACIMA DA MÉDIA) para conciliações realizadas em valor igual ou superior a 30% da média obtidas nas unidades similares;
- c) número de decisões interlocutórias proferidas; PESO (1)

Nota:

- (0) "zero" (MUITO ABAIXO DA MÉDIA) para produtividade igual ou inferior a 30% da média obtidas nas unidades similares;
- (0,5) "zero virgula cinco" (ABAIXO DA MÉDIA) para produtividade igual ou inferior a 10% da média obtidas nas unidades similares;
- (1) (NA MÉDIA) para produtividade igual, com variação de 9% para mais ou para menos, da média obtidas nas unidades similares;

- (1,5) "um virgula cinco" (ACIMA DA MÉDIA) para produtividade igual ou superior a 10% da média obtidas nas unidades similares;
- (2) (MUITO ACIMA DA MÉDIA) para produtividade igual ou superior a 30% da média obtidas nas unidades similares;
- d) número de sentenças proferidas; PESO (2)

Nota:

- (0) "zero" (MUITO ABAIXO DA MÉDIA) para produtividade igual ou inferior a 30% da média obtidas nas unidades similares;
- (0,5) "zero virgula cinco" (ABAIXO DA MÉDIA) para produtividade igual ou inferior a 10% da média obtidas nas unidades similares;
- (1) (NA MÉDIA) para produtividade igual, com variação de 9% para mais ou para menos, da média obtidas nas unidades similares;
- (1,5) "um virgula cinco" (ACIMA DA MÉDIA) para produtividade igual ou superior a 10% da média obtidas nas unidades similares;
- (2) (MUITO ACIMA DA MÉDIA) para produtividade igual ou superior a 30% da média obtidas nas unidades similares;
- e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau, bem como em Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; PESO (2)

Nota:

- (0) "zero" (MUITO ABAIXO DA MÉDIA) para produtividade igual ou inferior a 30% da média obtidas nas Câmaras ou Turmas;
- (0,5) "zero virgula cinco" (ABAIXO DA MÉDIA) para produtividade igual ou inferior a 10% da média obtidas nas Câmaras ou Turmas;
- (1) (NA MÉDIA) para produtividade igual, com variação de 9% para mais ou para menos, da média obtidas nas Câmaras ou Turmas;
- (1,5) "um virgula cinco" (ACIMA DA MÉDIA) para produtividade igual ou superior a 10% da média obtidas nas Câmaras ou Turmas;
- (2) (MUITO ACIMA DA MÉDIA) para produtividade igual ou superior a 30% da média obtidas nas Câmaras ou Turmas;
- f) o tempo médio do processo na Vara. PESO (2)

Nota:

- (0) "zero" (MUITO ABAIXO DA MÉDIA) para tempo médio considerado igual ou inferior a 30% da média obtidas nas unidades similares;
- (0,5) "zero virgula cinco" (ABAIXO DA MÉDIA) para tempo médio considerado igual ou inferior a 10% da média obtidas nas unidades similares;
- (1) (NA MÉDIA) para tempo médio considerado igual, com variação de 9% para mais ou para menos, da média obtidas nas unidades similares;
- (1,5) "um virgula cinco" (ACIMA DA MÉDIA) para tempo médio considerado igual ou superior a 10% da média obtidas nas unidades similares;
- (2) (MUITO ACIMA DA MÉDIA) para tempo médio considerado igual ou superior a 30% da média obtidas nas unidades similares;

**PRESTEZA NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES** – A Corregedoria-Geral da Justiça estabelecerá pontuação com observância aos parâmetros a seguir:

- a) dedicação, com pontuação máxima de 15 pontos:
  - i. assiduidade ao expediente forense; PESO (2)

Nota: (0) "zero" - inassíduo (NÃO)

- (1) assíduo (SIM)
- ii. pontualidade nas audiências e sessões; PESO (1)

Nota: (0) "zero" – impontual (NÃO)

- (1) pontual (SIM)
- iii. gerência administrativa; PESO (1)
- Nota: (0) "zero" ausência de gestão administrativa (NÃO)
  - (1) efetiva gestão administrativa (SIM)
  - iv. atuação em unidade jurisdicional definida previamente pelo Tribunal como de difícil provimento; PESO (1,5)

Nota: (0) "zero" - Não atuação (NÃO)

- (1) para atuação (SIM)
- v. participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais; PESO (0,5)

Nota: (0) "zero" – Não participa (ou) (NÃO)

- (1) participa(ou) (SIM)
- vi. residência e permanência na comarca; PESO (4)

Nota: (0) "zero" - Não reside (NÃO)

- (1) reside (SIM)
- vii. inspeção em serventias judiciais e extrajudiciais e em estabelecimentos prisionais e de internamento de proteção de menores sob sua jurisdição; PESO (1)

Nota: (0) "zero" - Não inspeciona (NÃO)

(1) – inspeciona (SIM)

viii. medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo; PESO (2)

- Nota: (0) "zero" Não incentiva (NÃO)
  - (1) incentiva (SIM)
  - ix. inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional; PESO (1)
- Nota: (0) "zero" Não implementa(ou) (NÃO)
  - (1) implementa(ou) (SIM)
  - x. publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário; PESO (1)
- Nota: (0) "zero" Não publica (ou), realiza(ou) ou desenvolve(eu) (NÃO)
  - (1) publica (ou), realiza(ou) ou desenvolve(eu) (SIM)
  - xi. alinhamento com as metas do Poder Judiciário, traçadas sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça. PESO (1)
- Nota: (0) "zero" Não alinhado (NÃO)
  - (1) alinhado (SIM)
- b) celeridade na prestação jurisdicional, com pontuação máxima de 10 pontos:
  - observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos paralisados na escrivania e conclusos com excesso de prazo para o magistrado, ambos há mais de 100 dias, em comparação ao número de processos ativos na unidade judiciária do magistrado avaliado;
- Nota: (0) "zero" para tempo médio considerado superior a média das unidades similares
  - (1) para tempo médio considerado igual a média das unidades similares
  - (2,5) para tempo médio considerado inferior a média das unidades similares
  - ii. o tempo médio para a prática de atos;
- Nota: (0) "zero" para tempo médio considerado superior a média das unidades similares
  - (1) para tempo médio considerado igual a média das unidades similares
  - (2,5) para tempo médio considerado inferior a média das unidades similares
  - iii. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença;
- Nota: (0) "zero" para tempo médio considerado superior a média das unidades similares
  - (1) para tempo médio considerado igual a média das unidades similares

- (2) para tempo médio considerado inferior a média das unidades similares
- iv. o tempo médio de duração do processo na vara, desde a sentença até o arquivamento definitivo, desconsiderando-se, nesse caso, o tempo que o processo esteve em grau de recurso ou suspenso;

Nota: (0) "zero" – para tempo médio considerado superior a média das unidades similares

- (1) para tempo médio considerado igual a média das unidades similares
- (2) para tempo médio considerado inferior a média das unidades similares

**DA AVALIAÇÃO DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO** – atingindo o máximo de 10 pontos, observando a seguinte pontuação e peso correspondente:

i. a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e Conselho Nacional de Justiça, diretamente ou mediante convênio, sendo:

Nota: (pontuação máxima 10 pontos)

- 5 pontos para cursos com mais de 80 horas-aula
- 10 pontos para cursos com 120 horas-aula ou mais PESO (0,3)
  - ii. os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira. PESO (0,2)

Nota: Não poderá ultrapassar 10 pontos, sendo atribuído:

- 3 pontos para doutorado em ciências jurídicas;
- 2 pontos para doutorado em área afim, conforme classificação do MEC;
- 2 pontos para mestrado em ciências jurídicas;
- 1 (um) ponto para mestrado em ciências afins, conforme classificação do MEC;
- 1 (um) ponto para especialização em áreas do direito;
- iii. ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelo Tribunal ou Conselho Nacional de Justiça, pela ENFAM ou ESMAF-PB e em instituições de ensino conveniadas ao Poder Judiciário da Paraíba. PESO (0,5)

Nota: (pontuação máxima 10 pontos)

- 2 (dois) pontos para menos de 20 horas-aula
- 4 (quatro) pontos para mais de 20 horas-aula e menos de 40 horas-aula
- 6 (seis) pontos para mais de 40 horas-aula e menos de 80 horas-aula
- 8 (oito) pontos para mais de 80 horas-aula e menos de 140 horas-aula
- 10 (dez) pontos para 140 horas-aula ou mais.

ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL – com limite de 15 pontos, atribuindo para cada princípio avaliado no inciso I do art. 10, a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) e extraindo-se, ao final, a média da pontuação obtida que deverá ser somada a nota atribuída ao inciso II do citado artigo.

Para os princípios será atribuída, para cada princípio avaliado, a pontuação a seguir:

- I) Princípios avaliados: (PESO 1)
  - a. independência;
  - b. imparcialidade;
  - c. transparência;
  - d. integridade pessoal e profissional;
  - e. diligência e dedicação;
  - f. cortesia;
  - g. prudência;
  - h. sigilo profissional;
  - i. conhecimento e capacitação;
  - j. dignidade, honra e decoro;

Nota: 0 (zero) a 10 (dez)

II) PAD em andamento ou sanção aplicada nos últimos dois anos;

Nota: (0) "zero" - existência (SIM)

(5) inexistência (NÃO)

#### MODIFICADA

EM 29/09/2010 - MAIS RECENTE



Resolução \_\_\_\_/2010

## **ANEXO III**

## Unidades Judiciárias similares

# 1ª ENTRÂNCIA E VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS (3ª entrância)

GRUPO I	_	Comarcas com distribuição anual de até 300 processos.
GRUPO II	-	Comarcas com distribuição anual de até 600 processos
GRUPO III	-	Comarcas com distribuição anual de até 1.000 processos
<b>GRUPO IV</b>	_	Comarcas com distribuição anual de mais de 1.000 processos
GRUPO V	-	Comarcas com distribuição anual de mais de 2.000 processos

# 2ª ENTRÂNCIA e COMARCAS DE BAYEUX, CABEDELO E SANTA RITA

GRUPO VI	-	Varas Únicas com distribuição anual de até 1.000 processos
GRUPO VII	Ξ.	Varas Únicas com distribuição anual acima de 1.000 processos
GRUPO VIII	-	1ª Varas das Comarcas com 2 unidades e distribuição de até 1.000 processos
GRUPO IX	-	1ª Varas das Comarcas com 2 unidades e distribuição acima de 1.000 processos
GRUPO X	-	2ª Varas das Comarcas com 2 unidades e distribuição de até 1.000 processos
<b>GRUPO XI</b>	-	2ª Varas das Comarcas com 2 unidades e distribuição acima de 1.000 processos
<b>GRUPO XII</b>	-	1ª Varas das Comarcas com 3 unidades e distribuição de até 1.000 processos
<b>GRUPO XIII</b>	-	1ª Varas das Comarcas com 3 unidades e distribuição acima de 1.000 processos
<b>GRUPO XIV</b>	-	2ª Varas das Comarcas com 3 unidades e distribuição de até 1.000 processos
<b>GRUPO XV</b>		2ª Varas das Comarcas com 3 unidades e distribuição acima de 1.000 processos
<b>GRUPO XVI</b>	-	3ª Varas das Comarcas com 3 unidades e distribuição de até 1.000 processos
GRUPO XVII	-	3ª Varas das Comarcas com 3 unidades e distribuição acima de 1.000 processos
GRUPO XVIII	[ -	1ª Varas das Comarcas com 5 unidades
<b>GRUPO XIX</b>	=	2ª Varas das Comarcas com 5 unidades
<b>GRUPO XX</b>	-	3ª Varas das Comarcas com 5 unidades
<b>GRUPO XXI</b>	2	4ª Varas das Comarcas com 5 unidades
<b>GRUPO XXII</b>	-	5ª Varas das Comarcas com 5 unidades
GRUPO XXIII	[ -	1ª Varas das Comarcas com 7 unidades
<b>GRUPO XXIV</b>	7 _	2ª Varas das Comarcas com 7 unidades
<b>GRUPO XXV</b>	_	3ª Varas das Comarcas com 7 unidades
GRUPO XXV	I -	4ª Varas das Comarcas com 7 unidades
GRUPO XXV	II -	5ª Varas das Comarcas com 7 unidades
GRUPO XXV	III -	6ª Varas das Comarcas com 7 unidades
GRUPO XXIX	( -	7ª Varas das Comarcas com 7 unidades

## 3ª ENTRÂNCIA

GRUPO XXX -		Varas Cíveis da Comarca de João Pessoa
GRUPO XXXI -		Varas Cíveis da Comarca de Campina Grande
<b>GRUPO XXXII</b>	-	Varas de Família da Comarca de João Pessoa
<b>GRUPO XXXIII</b>	-	Varas de Família da Comarca de Campina Grande
<b>GRUPO XXXIV</b>		Varas de Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa
<b>GRUPO XXXV</b>	-	Varas de Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande
GRUPO XXXVI	=	Varas de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa
GRUPO XXXVII		Varas de Executivos Fiscais da Comarca de Campina Grande
GRUPO XXXVIII	-	Varas da Infância e da Juventude de João Pessoa e Campina Grande
<b>GRUPO XXXIX</b>	-	Varas Regionais da Comarca de João Pessoa
GRUPO XL -		Varas Criminais de João Pessoa e Vara Militar
GRUPO XLI -		Varas Criminais de Campina Grande
GRUPO XLII -		Varas de Entorpecentes de João Pessoa e Campina Grande
GRUPO XLIII -		Varas das Sucessões de João Pessoa e Campina Grande
GRUPO XLIV -		Varas de Feitos Especiais de João Pessoa e Campina Grande
GRUPO XLV -		Varas do Tribunal do Juri de João Pessoa e Campina Grande
GRUPO XLVI -		Varas de Execuções Penais de João Pessoa e Campina Grande

## JUIZADOS ESPECIAIS

GRUPO XLVII	-	Juizados Especiais Cíveis da Comarca de João Pessoa
GRUPO XLVIII		Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Campina Grande
GRUPO XLIX	-	Juizados Especiais de Fazenda Pública de João Pessoa e Campina Grande
GRUPO L	-	Juizados Especiais Criminais de João Pessoa e Campina Grande
GRUPO LI	-	Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de João Pessoa e
		Campina Grande
GRUPO LII	-	Juizados Especiais Mistos com distribuição anual de até 1.000 processos
GRUPO LIII	-	Juizados Especiais Mistos com distribuição anual acima de 1.000 e abaixo de
		1.500 processos
GRUPO LIV	-	Juizados Especiais Mistos com distribuição anual acima de 1.500 processos
GRUPO LV	-	Turmas Recursais Mistas de João Pessoa
GRUPO LVI	-	Turmas Recursais Mistas de Campina Grande
GRUPO LVII	-	Turmas Recursais Mistas de Patos, Sousa e Guarabira

# JUÍZES SUBSTITUTOS/AUXILIARES

GRUPO LVIII -	Juizes Auxiliares Civeis	
GRUPO LIX -	Juízes Auxiliares Criminais	
GRUPO LX -	Juízes Auxiliares da Fazenda Pública	
GRUPO LXI -	Juízes Auxiliares de Família	
GRUPO LXII -	Juízes Auxiliares de Infância e Juventude	
GRUPO LXIII -	Juízes Auxiliares de Sucessões	
GRUPO LXIV -	Juízes Auxiliares Mistos	
GRUPO LXV -	Juízes Substitutos (Inicial de carreira)	



### Resolução \_\_\_\_/2010 ANEXO IV

### Unidades Judiciárias (competência e tipo de juízo) por grupos

#### **GRUPO I**

Juizados Especiais Vara de Feitos Especiais da Capital e Campina Grande Varas de Execução Penal e de Penas Alternativas da Capital e Campina Grande Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital e Campina Grande Varas de Executivos Fiscais das Comarcas da Capital e Campina Grande Vara de Sucessões das Comarcas da Capital e Campina Grande

#### **GRUPO II**

Varas de Fazenda Pública das Comarcas da Capital e Campina Grande
Varas de Família da Capital e Campina Grande
Varas da Infância e da Juventude da Capital e Campina Grande
Juizados Auxiliares da Fazenda Pública e de Sucessões
Varas Regionais da Comarca da Capital
Varas Mistas de 1ª e 2ª Entrância e das Comarcas de Santa Rita, Bayeux e Cabedelo
Varas de Entorpecentes das Comarcas da Capital e Campina Grande
Vara de Conflitos Agrários
Juizados Mistos
Juizados Substitutos (Cargo inicial na carreira)
Varas do Tribunal do Júri da Capital e Campina Grande
Juizados Auxiliares de Família e de Infância e Juventude
Vara Militar

### **GRUPO III**

Varas Cíveis das Comarcas da Capital e Campina Grande Varas de Criminais da Capital e Campina Grande Juizados Auxiliares Cíveis e Criminais

SUGESTÃO PARA EXCLUSÃO DOS GRUPOS, PONTUANDO TODAS AS UNIDADES JUDICIÁRIAS COM a nota 01 – justificando no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, não há como diferenciar a complexidade ou o tipo de juízo.......